



# DIÁRIO DO GOVERNO

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa à assinatura do *Diário do Governo* e à publicação de anúncios, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional, bem como os períodos que trocarem com o mesmo *Diário*.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 244	Semestre . . . . .	12\$50
A 1.ª série . . .	114		6\$00
A 2.ª série . . .	94		5\$00
A 3.ª série . . .	74		4\$50

Avanço: Número de 2 pág. \$05;  
de mais de 2 pág., \$03 por cada 2.ª ou fracção

O preço dos anúncios é de \$24 a linha, accrescido de \$01(5) de selo por cada um, devendo vir acompanhados das respectivas importâncias. As publicações literárias de que se recebam 3 exemplares annunciam-se gratuitamente.

## SUMÁRIO

### Ministério da Marinha:

**Decreto n.º 5:361**, regulando a forma de promoção dos oficiais do quadro dos engenheiros construtores navais provenientes de outros quadros da corporação da armada.

**Decreto n.º 5:362**, tornando extensivas aos *chauffeurs* que se destinem a serviço de embarcações de tráfego local e pesca as disposições do decreto n.º 4:816, de 13 de Setembro de 1918, (exames para maquinistas fluviais).

**Decreto n.º 5:363**, regulando a forma como devem ser geridos os fundos dos Centros de Aviação Marítima e a administração do material que tenham a seu cargo.

trutores navais provenientes doutros quadros da corporação da armada serão promovidos aos postos que, em virtude da applicação do decreto n.º 4:140, de 23 de Abril de 1918, atingiram os oficiais que nos seus antigos quadros occupavam na escala o lugar imediatamente à sua esquerda, devendo ficar adidos e collocados imediatamente à esquerda do official engenheiro naval mais moderno de igual posto.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades, a quem o conhecimento e a execução do presente decreto com força de lei pertencer, o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nele se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam publicar. Paços do Governo da República, 2 de Abril de 1919.—**JOÃO DO CANTO E CASTRO SILVA ANTUNES**—*Domingos Leite Pereira*—*António Joaquim Granjo*—*Amilcar da Silva Ramada Curto*—*António Maria Baptista*—*Júlio do Patrocínio Martins*—*João Lopes Soares*—*Leonardo José Coimbra*—*Augusto Dias da Silva*—*Jorge de Vasconcelos Nunes*—*Luís de Brito Guimarães*.

## MINISTÉRIO DA MARINHA

### 2.ª Direcção Geral

#### 1.ª Repartição

#### Decreto n.º 5:361

Considerando que a doutrina do decreto n.º 4:140 teve em vista um propósito de justa equidade nas promoções dos officiaes do exército de terra e mar;

Considerando que, se a desigualdade de promoções entre os officiaes dos exércitos de terra e mar muito pode afectar a disciplina e a conveniente efficiencia dos seus esforços para o bem do serviço, com maior razão esses males se manifestarão quando as desigualdades na promoção se dêem de quadro para quadro da mesma corporação;

Considerando que, se a promoção é para o militar uma das formas do reconhecimento do país pelos serviços prestados, não é menos certo que deve constituir um estímulo para os que estudam e trabalham, estando neste caso aqueles que tendo já adquirido uma posição dentro de um quadro se dedicam a outro;

Considerando que alguns officiaes do quadro dos engenheiros navais, tendo transitado doutros quadros da armada, viram, por efeito da applicação do decreto n.º 4:140, officiaes dos seus antigos quadros ascenderem a postos mais elevados, embora aqueles para obterem a sua nova collocação tivessem de concluir o novo e trabalhoso curso;

Considerando que estes officiaes, não attingido o generalato, e atendendo às suas habilitações, já se acham em situação de desigualdade que convém quanto possível atenuar;

Considerando o parecer favorável da Procuradoria Geral da República:

Em nome da Nação, o Governo da República Portuguesa decreta, e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Os officiaes do quadro dos engenheiros cons-

### 4.ª Direcção Geral

#### 2.ª Repartição

#### 2.ª Secção

#### Decreto n.º 5:362

Hei por bem, sob proposta do Ministro da Marinha, decretar o seguinte:

1.º As disposições do decreto n.º 4:816, de 13 de Setembro de 1918, são extensivas aos *chauffeurs* que se destinem a serviço de embarcações de tráfego local e pesca.

2.º Um dos engenheiros maquinistas que entram na composição do júri de exames a que se refere o artigo 2.º do citado decreto deve, para este caso, ser especializado em motores de explosão, e o barco a que alude o artigo 3.º do mesmo decreto será provido da mesma qualidade de motor.

3.º Ficam revogadas as disposições em contrário.

O Ministro da Marinha o faça publicar. Paços do Governo da República, 2 de Abril de 1919.—**JOÃO DO CANTO E CASTRO SILVA ANTUNES**—*Júlio do Patrocínio Martins*.

### 3.ª Repartição

#### Decreto n.º 5:363

Tendo-se reconhecido, depois de criados os Centros de Aviação Marítima de Aveiro e dos Açores, a necessidade de regular para estes Centros, e para quaisquer outros que venham a montar-se, a forma como devem ser

geridos os fundos e a administração do material que tenham a seu cargo:

Em nome da Nação, o Governo da República Portuguesa decreta, e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Que, nos termos do regulamento da administração de Fazenda naval, e com os deveres, atribuições e responsabilidades no mesmo regulamento consignados, seja constituído em cada Centro de Aviação Marítima um conselho administrativo, composto do comandante do mesmo Centro, que será o presidente, do oficial de marinha que se lhe seguir em graduação, vogal, e de um oficial da administração naval, secretário tesoureiro.

§ 1.º Quando não haja oficial de administração naval servirá de tesoureiro o vogal, e de secretário sem voto um primeiro ou segundo sargento do S. G., que será o encarregado da conta de material.

§ 2.º Quando o conselho administrativo não puder ser constituído nos precisos termos deste artigo, a sua constituição será de conformidade com o n.º 15.º do artigo 5.º do regulamento da administração de Fazenda Naval.

§ 3.º O secretário tesoureiro do conselho administrativo da Direcção dos Serviços de Aeronáutica Naval será

cumulativamente secretário tesoureiro do conselho administrativo do Centro de Aviação Marítima de Lisboa.

Art. 2.º Os conselhos administrativos a que se refere o artigo anterior não poderão realizar quaisquer aquisições de material da especialidade sem prévia autorização da Direcção dos Serviços de Aeronáutica Naval, sendo consideradas nulas as que forem feitas em contrário destas disposições e das do regulamento da administração de Fazenda Naval.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto que todas as autoridades, a quem o conhecimento e a execução do presente decreto com força de lei pertencer, o façam cumprir e guardar tam inteiramente como nele se contém.

O Ministro da Marinha o faça publicar. Paços do Governo da República, 2 de Abril de 1919.— João DO CANTO E CASTRO SILVA ANTUNES — *Domingos Leite Pereira* — *António Joaquim Granjo* — *Amílcar da Silva Ramada Curto* — *António Maria Baptista* — *Júlio do Patrocínio Martins* — *João Lopes Soares* — *Leonardo José Coimbra* — *Augusto Dias da Silva* — *Jorge de Vasconcelos Nunes* — *Luis de Brito Guimarães*.